

APROVADO

DATA: 09/02/2026



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 18/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei 956/93, cria a Superintendência Municipal de Educação, e dá outras providências.

I. PARECER

De acordo com o artigo 55 da Resolução nº 28, de 04 de dezembro de 2025 (Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei complementar em análise respeita a competência para a propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, inclusive se amoldando como projeto de lei complementar.

A matéria tem como objetivo a criação do cargo de Superintendente Municipal de Educação, fixação da respectiva remuneração, atribuições e abertura de uma vaga ao cargo.

Há na matéria os elementos necessários ao atingimento de seus fins e necessidades para a sua aplicabilidade prática. A observância quanto a nomeação de servidor para a ocupação do cargo e suas consequências é atributo do Poder Executivo, exclusivamente.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode, os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, mormente através de lei complementar municipal em casos tais como este.

A documentação que acompanha a matéria supre as exigências formais da propositura. O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos, manifestando pela sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação é apropriada à aprovação e, em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ver. Alexandre Eterno Freitas Santos
Relator